



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano 2025 | Edição nº 1820

Página 1 de 15

Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Edital de Convocação .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	3
Portarias .....	3
Edital de Convocação .....	4
Outros atos .....	5

## EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925  
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

### Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal  
**Jean Carlos Silva Gomes**  
Vice-Prefeito  
**Marcio Ribeiro de Paula**

### SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues  
**Secretária de Gestão e Finanças**

Nicolli Pinhel Ferrarini dos Santos  
**Secretária de Planejamento**

Paulo Eduardo Firmino Siqueira  
**Secretária de Saúde**

Helayne Rosienni Santana  
**Secretária de Assistência Social**

Antonio Carlos dos Santos Silva,  
**Secretário de Educação**

Valdir Luiz Sartor  
**Secretário de Infraestrutura e Logística**

Cleivaldo Siqueira Pereira  
**Secretário de Esportes, Cultura e Turismo**

### PODER LEGISLATIVO

Presidente: Carlos de Lima Neto Junior ( Juninho Lima )

Vice-presidente: Francisco Euzebio de Oliveira

1• Secretário: Fernanda Maiara Casusa

2• Secretário: Elvis Pereira de Lima

Ver: Cícero Alexandre da Silva  
Ver: Wanderley de Assis Batista Carvalho  
Ver: Donizete José dos Santos  
Ver: Edmilson Prates de Souza  
Ver: Gilberto Dias Guimarães



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Deodópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - 79790-000 - Deodópolis - MS  
Atendimento ao publico: Segunda a Sexta, das 7:00h às 11:00h e das 13h00 às 17h00

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Administrativos**

**Edital de Convocação**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2024.**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo nº 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, convida toda a população de Deodápolis - MS, a participar de Audiência Pública referente à prestação de contas dos serviços prestados na Saúde do Primeiro e Segundo quadrimestre de 2024, que será realizada na Câmara Municipal de Deodápolis, localizada na Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 738, as 13h00min, no dia 16 de janeiro de 2025.

**Paulo Eduardo Firmino Siqueira**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Deodápolis-MS**

.....

**Atos de Pessoal****Portarias****PORTARIA Nº 080/2025 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.**

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretário Municipal de Saúde de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 028/2023 de 15 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º- CONCEDER** férias a Servidora a Sr.<sup>a</sup> **ADRIANA DA SILVA**, ocupante de cargo efetivo de **TRABALHADORA BRAÇAL, lotada** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS**, referente ao período aquisitivo de 01/11/2023 a 31/10/2024, sendo que as férias serão gozadas no período de 27/01/2025 a 25/02/2025. Conforme requerimento.

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Janeiro de 2025.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Editais de Convocação****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022****CONVOCAÇÃO N.º 002/2025**

**Jean Carlos Silva Gomes**, Prefeito Municipal de Deodápolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, o candidato abaixo relacionado no Anexo deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do presente Edital, compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Deodápolis, sito à Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, nesta cidade, para apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme cronograma do Anexo II, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 001/2022 – Homologado por meio do Edital nº 011/2022 datado de 23/12/2022:

- a) 01 (uma) Fotografia 3x4 (recente);
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Qualificação Cadastral – e-Social;
- e) Fotocópia do Título de Eleitor;
- f) Fotocópia da Carteira de Trabalho;
- g) Fotocópia de comprovação de inscrição no PIS/PASEP Ativo;
- h) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (para os cargos exigidos);
- i) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (quando for o caso);
- j) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- k) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes (se possuir);
- l) Comprovante de Residência atualizado;
- m) Fotocópia de Certificado de Escolaridade exigido para o cargo;
- n) Certidão de estar quite perante a Justiça Eleitoral;
- o) Certidão de Ações Cíveis e Criminais referente aos últimos 05 (cinco) anos do(s) domicílio(s) do candidato;
- p) Declaração de Acúmulo ou não de Cargos;
- q) Declaração de Bens; e
- r) Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias acompanhados dos originais.

Os convocados devem entrar em contato por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whats app* ou ligações pelo telefone nº (67) 3448-2029, e agendar o horário para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Os convocados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da datada da publicação deste Edital, para a apresentação dos documentos acima mencionados, podendo requerer a prorrogação por igual período, devendo, neste caso, encaminhar o requerimento para o e-mail: rhdeo@hotmail.com. será considerado automaticamente desistente.

Caso os convocados não apresentem a documentação, tampouco requeiram a prorrogação de prazo, serão, automaticamente, considerados desistentes.

Deodápolis/MS, 09 de janeiro de 2025.

**Jean Carlos Silva Gomes**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>AUDITOR FISCAL</b>				
<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Nota Final</b>	<b>Colocação</b>
227818	GERANDY GOUVEIA NETTO	23/11/1996	66,00	4º

## Outros atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**TERMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2025**

**TERMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS E O MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, EM RELAÇÃO A CEDÊNCIA OU PERMUTA DE/ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS.**

**I- DAS PARTES**

**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.: 03.903.176/0001-41, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº.: 443, Bairro: Centro, Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Srº. **Jean Carlos Silva Gomes**, brasileiro, casado, portador do RG nº.: 1675415 SSP/MS e inscrito no CPF nº 032.167.261-50, residente e domiciliado em Deodápolis/MS, e o **MUNICÍPIO DE VICENTINA**, com sede na rua Arlinda Lopes Dias, s/n, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o número 24.644.502/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito o Srº. **Cleber Dias da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº.: 1261784 e inscrito sob o CPF nº.: 956.538.051-49, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 - Centro - Deodápolis - MS - Fone (67) 3448-1925.  
juridico@deodapolis.ms.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

### **II - DO FUNDAMENTO LEGAL**

As partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** com fundamento legal nas disposições consubstanciadas no Estatuto do Magistério do Município de Deodápolis Lei nº.: 458 de 14 de dezembro de 2004 (Estatuto do Magistério), a Lei Complementar nº.: 006/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo do Município de Deodápolis).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, o estabelecimento de regras e condições de cooperação mútua para promover o intercâmbio especializado e técnico e o apoio mútuo entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS** e o **MUNICÍPIO DE VICENTINA**, nas modalidades de **cedência ou permuta de pessoal**, relacionado **aos servidores públicos efetivos**, onde irão desenvolver uma efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos de acordo com a conveniência administrativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O intercâmbio de informações na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** obrigará as partes informar, mensalmente, sobre os pagamentos e as frequências dos servidores cedidos ou permutados.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 - Centro - Deodápolis - MS - Fone (67) 3448-1925.  
juridico@deodapolis.ms.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes convencionam:

a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas;

b) na **CEDÊNCIA OU PERMUTA**, o órgão ou o ente de **origem** do servidor (**cedente ou permutante**) ficará responsável pela remuneração e todos os encargos decorrentes, inclusive afastamento por atestado médico ou outro motivo, ou seja, **o ônus, em regra, será do órgão ou do ente de origem (cedente ou permutante)**, salvo, com relação às **horas extraordinárias trabalhadas e a verbas indenizatórias**, onde **o órgão ou o ente de destino do servidor (cessionário ou permutuário)** ficará responsável pelo pagamento dessas espécies e de eventuais encargos, ou seja, nesses casos, **o ônus será do o órgão ou o ente de destino do servidor (cessionário ou permutuário)**;

c) colocar à disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo jurídico;

d) o órgão ou o ente **de destino** do servidor (cessionário ou permutuário) será responsabilizado pelo acúmulo de função ou desvio de função aplicada ao servidor cedido ou permutado, posto isto, o órgão ou o ente **de origem** do servidor (cedente ou permutante) será eximido de qualquer responsabilidade por conta dos atos jurídicos acima elencados;

e) o órgão ou o ente **de origem** do servidor (cedente ou permutante) será responsável por realizar os descontos correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, além disso, será responsável pelos descontos do Imposto de Renda;

f) o órgão ou o ente **de destino** do servidor (cessionário ou permutuário) será obrigado a remeter ao órgão ou o ente **de origem** do servidor (cedente ou permutante), mensalmente, a

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 - Centro - Deodápolis - MS - Fone (67) 3448-1925.  
juridico@deodapolis.ms.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

frequência do servidor cedido ou permutado relativa a cada mês findo;

g) caso o servidor cedido ou permutado venha a ser nomeado para ocupar um cargo em comissão, o órgão ou o ente **de destino** do servidor (cessionário ou permutuário) deverá remeter ao órgão ou o ente **de origem** do servidor (cedente), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato, a publicação da nomeação do cargo em comissão, onde o responsável pelo pagamento da remuneração e de outros encargos passará a ser do órgão ou o ente **de destino** do servidor (cessionário ou permutuário);

h) retornar o servidor cedido ou permutado ao órgão ou ao ente de origem, quando não houver mais necessidade seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão ou entidade;

i) publicar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** na imprensa oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O servidor cedido ou permutado de qualquer dos signatários terá, para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 - Centro - Deodápolis - MS - Fone (67) 3448-1925.  
juridico@deodapolis.ms.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 as quais se submeterão os convenentes.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Obrigam-se as partes ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos dos especificados no instrumento de convênio.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento, indispensáveis aos fins do convênio, esta será realizada após previa aprovação dos convenentes.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos ao qual o objeto do convênio está exposto.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 - Centro - Deodápolis - MS - Fone (67) 3448-1925.  
juridico@deodapolis.ms.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

As partes deverão apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

### **PARÁGRAFO NONO**

As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As partes deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

As partes deverão comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A comunicação acima mencionada no item anterior não eximirá as partes das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As partes ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional de tratamento inadequado dos dados pessoais reciprocamente compartilhados para as finalidades pretendidas neste convênio.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

As partes se obrigam a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados reciprocamente compartilhados.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 - Centro - Deodápolis - MS - Fone (67) 3448-1925.  
juridico@deodapolis.ms.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, **através do TERMO DE PERMUTA OU CEDÊNCIA**, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da Publicidade dos respectivos atos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

o servidor cedido ou permutado obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão ou entidade para o qual está sendo cedido ou permutado, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO RESSARCIMENTO**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso ocorra despesas não previstas no presente termo, o ressarcimento dessas despesas poderá ser efetuado, mediante a comprovação do valor despesa, em atenção ao contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 - Centro - Deodápolis - MS - Fone (67) 3448-1925.  
juridico@deodapolis.ms.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DISCIPLINAR**

Na hipótese da prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos ao órgão ou o ente de origem do servidor (cedente), com as informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO**, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Deodápolis/MS e do Município Vicentina/MS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As formalizações dos atos relativos à operacionalização do convênio dos servidores, o **TERMO DE PERMUTA OU DE CEDÊNCIA**, terão os seus extratos publicados em veículo oficial de divulgação dos Municípios.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer questões e conflitos decorrentes do presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**.

E, por estarem ajustados e para validade do presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos esperados.

Deodápolis/MS, 07 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Município de Deodápolis**  
**Jean Carlos Silva Gomes**

\_\_\_\_\_  
**Município de Vicentina**  
**Cleber Dias da Silva**

Testemunha:  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443 - Centro - Deodápolis - MS - Fone (67) 3448-1925.  
juridico@deodapolis.ms.gov.br

**TERMO DE PERMUTA/CEDÊNCIA**

**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ 03.903.176/0001-41, com sede na Avenida: Dom Pedro II, 443, Centro, Deodápolis/MS, CEP: 7970-000, neste ato, representado pelo **Prefeito, o Sr.º. Jean Carlos Silva Gomes**, brasileiro, casado, portador do RG n.º.: 1675415 SSP/MS e inscrito no CPF n.º 032.167.261-50, residente e domiciliado em Deodápolis/MS.

**MUNICÍPIO DE VICENTINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Arlinda Lopes Dias, s/n, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o número 24.644.502/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito o Sr.º. **Cleber Dias da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º.: 1261784 e inscrito sob o CPF n.º.: 956.538.051-49.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE CEDÊNCIA**, com fundamento nos **ESTATUTOS DOS SERVIDORES VIGENTES**, de ambos os Municípios, e obedecendo, restritamente, ao **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º.: 001/2025**, da seguinte forma:

O presente Termo de Cessão tem por objeto a cooperação mútua entre os municípios de Deodápolis e Vicentina para a cessão da servidora **Josiane de Oliveira Silva Corrêa**, matrícula nº 00007522, ocupante do cargo de **Recepcionista**, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Vicentina, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Saúde** no Município de Deodápolis, em caráter temporário e mediante as condições aqui estabelecidas.

O presente **Termo de Cessão** terá vigência a partir da assinatura do termo até 31/12/2028.

O Termo de Cessão poderá ser prorrogado obedecendo as regras previstas no **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º.: 001/2025**.

O ônus dos encargos da servidora em cedência será para o Município de Deodápolis, uma vez que, conforme cláusula terceira, parágrafo primeiro, letra g, do **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º.: 001/2025**:

“caso o servidor cedido ou permutado venha a ser nomeado para ocupar um cargo em comissão, o órgão ou o ente **de destino** do servidor (cessionário ou permutuário) deverá remeter ao órgão ou o ente **de origem** do servidor (cedente), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato, a publicação da nomeação do cargo em comissão, onde o responsável pelo pagamento da remuneração e de outros encargos passará a ser do órgão ou o ente **de destino** do servidor (cessionário ou permutuário).”

O Termo de Cessão será publicado no veículo oficial de divulgação do Município **DEODÁPOLIS/MS e VICENTINA/MS**.

Deodápolis/MS, 07 de janeiro de 2025.

**Município de Deodápolis/MS Município de Vicentina/MS**  
**Jean Carlos da Silva Gomes Cleber Dias**

---